Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

VOX IMPACT INVESTING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - IS

CNPJ/MF n.º 21.498.330/0001-29

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 01 de setembro de 2025.

DATA, HORA, LOCAL: Às 10:00 horas do dia **01 de setembro de 2025**, digitalmente via Google Meets, conforme link para acesso disponibilizado na respectiva Convocação.

CONVOCAÇÃO: Encaminhada aos cotistas do Fundo ("Cotistas") em **01 de agosto de 2025**, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

PRESENÇAS: Cotistas representando 78,23% (setenta e oito vírgula vinte e três por cento) dos cotistas com direito a voto na respectiva assembleia, conforme manifestações de votos enviadas pelos Cotistas, salvos junto ao Administrador. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais da VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A, , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.814.751/0001-03 denominada Administradora e Gestora, bem como do BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, doravante denominado "NOVO ADMINISTRADOR"..

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Fernanda Muller Miranda; Secretária: Ana Paula Rocha Santos

ORDEM DO DIA:

(1) Transferência da administração do FUNDO na abertura de 08/09 e de todos os atos a ela correlatos, sendo certo que a transferência está condicionada e será implementada após o adimplemento das obrigações previstas na presente Ata;

(2) Alteração do REGULAMENTO do FUNDO, para adequação às regras e padrão adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR;

(3) em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo.

DELIBERAÇÕES:

(1) Transferência da administração do FUNDO na abertura de 08/09 e de todos os atos a ela correlatos, sendo certo que a transferência está condicionada e será implementada após o adimplemento das obrigações previstas na presente Ata:

Analisando o item 1. da ordem do dia, os cotistas representando 76,23% (sessenta e seis vírgula vinte e três por cento) dos cotistas com direito a voto na respectiva assembleia, aprovaram **Transferência da administração** do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos;

(2) Alteração do REGULAMENTO do FUNDO, para adequação às regras e padrão adotados pelo NOVO

Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

ADMINISTRADOR:

Analisando o item 1. da ordem do dia, os cotistas representando 76,23% (sessenta e seisvírgula vinte e três por cento) dos cotistas com direito a voto na respectiva assembleia, aprovaram **Alteração do REGULAMENTO do FUNDO, para adequação às regras e padrão adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR;**

(3) Em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo:

Analisando o item 1. da ordem do dia, os cotistas representando 76,23% (sessenta e seis vírgula vinte e trêspor cento) dos cotistas com direito a voto na respectiva assembleia, aprovaram **a consolidação do Regulamento do Fundo.**

Deste modo, fica estabelecido que a transferência ocorrerá na abertura de mercado de 08 de setembro de 2025.

O NOVO ADMINISTRADOR manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do FUNDO, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR.

Diante da substituição, o NOVO ADMINISTRADOR decidiu manter a gestão de Fundo prestada por VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A, , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.814.751/0001-03 ("GESTORA") que será remunerada de acordo com os termos previstos no REGULAMENTO anexo à presente ata. Fica estabelecido, ainda, a manutenção do prestador de serviços de Custódia e Escrituração do Fundo, qual seja o NOVO ADMINISTRADOR.

Aprovar a indicação da pessoa física responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR, o Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, perante a CVM, como a nova responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência.

Aprovar a mudança da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR a partir da Data da Transferência.

Aprovar, pelo(s) cotista(s) do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DA NOVO ADMINISTRADOR

(a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante o NOVO ADMINISTRADOR, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(b) O ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive.

(c) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR.

(d) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(e) O ADMINISTRADOR procederá à entrega ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 01 (um) dia antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via original da presente Ata, se esta não for assinada eletronicamente.

(f) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA)", cabendo ao NOVO ADMINISTRADOR à confirmação da sua condição de NOVO ADMINISTRADOR, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo FUNDO, e alteração do novo endereço do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

(g) O ADMINISTRADOR e a GESTORA permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência (inclusive), permanecendo ainda responsáveis perante o cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.

(h) O NOVO ADMINISTRADOR manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da ADMINISTRADOR até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:

(i) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(j) até o 5º (quinto) dia da Data da Transferência, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pelo NOVO ADMINISTRADOR em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

(k) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pelo NOVO ADMINISTRADOR no que concerne a adequação à sua política interna,

Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição ao NOVO ADMINISTRADOR, a transferência da administração do FUNDO não será concluída;

(l) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(m) até 03 (três) dias antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

(n) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais e reuniões de comitês de investimento, se aplicável;

(o) o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativa relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do NOVO ADMINISTRADOR as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR;

(p) o ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(q) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;

Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

(r) o ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração;

(s) O ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;

(t) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

(u) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.

(v) o ADMINISTRADOR declara ao NOVO ADMINISTRADOR que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o FUNDO figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação

(w) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pela ADMINISTRADOR e GESTORA, respectivamente, ou por terceiro por ela contratada, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.

(1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Aprovar, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pelo NOVO ADMINISTRADOR em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços:

Docusign Envelope ID: 7A73B103-9829-4E96-A589-1A47225613FA

ii) distribuição de cotas do FUNDO que será exercida pelo NOVO ADMINISTRADOR ("Nova Distribuidora"); e

iii) a contratação pelo NOVO ADMINISTRADOR, de empresa devidamente autorizada e credenciada, para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO, a ser realizada em ocasião oportuna.

As substituições acima observarão as disposições acima relativas às substituições do ADMINISTRADOR pelo NOVO ADMINISTRADOR, conforme aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
Fernanda Muller Miranda
1CEDB665253B47F...
Fernanda Muller Miranda
Presidente

Assinado por:
Ana Paula Rocha Santos
DDE4425AEF454E4...
Ana Paula Rocha Santos
Secretária

Assinado por:
Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho
67DF6C5C56044C0...
VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:
Laila Cristina Duarte Ferreira
C62D420ECD1B44E...
Assinado por:
Beatriz Pedace
03AD7FE094A1485...
BANCO DAYCOVAL S.A